

INTERESSADO: Centro de Formação Profissionalizante (CFP)

EMENTA: Credencia o Centro de Formação Profissionalizante (CFP)/Censo Escolar 23277742, Instituição sediada na Rua Boa Vista, nº 151, Bairro Cajazeiras, CEP 63.500-000, no município de Iguatu, e mantida por Francisca Rozedalva Pereira de Menezes, homologa o Regimento Escolar, reconhece o Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente, com a oferta de uma turma com 20 (vinte) vagas semestrais, com validade até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima

PROCESSO Nº 04626494/2022

PARECER Nº 391/2023

APROVADO EM: 12/6/2023

I – RELATÓRIO

I.1. Da solicitação

Francisca Rozedalva Pereira de Menezes, mantenedora do Centro de Formação Profissionalizante (CFP), por intermédio de solicitação datada de 26 de abril de 2022, solicitou à Presidência deste egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do Centro de Formação Profissionalizante (CFP) e o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança na modalidade presencial e a homologação do Regimento Escolar.

No processo, são apresentados documentos físicos e/ou *on line* inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof). Dentre outros documentos, constam o que segue:

- a) Requerimento de solicitação;
- b) Projeto Pedagógico;
- c) Regimento Escolar;
- d) Plano de Curso;
- e) Cópia da Portaria nº 184/2022, publicada no D.O.E. , Série 3, Ano XIV nº 132, Fortaleza, 28 de junho de 2022, folha 16;
- f) Termo de compromisso do especialista avaliador;
- g) Relatório do especialista avaliador;
- h) Folha de Informação Final e Despacho emitida em 3 de maio de 2023.

FOR: SF

Cont./Parecer nº 391/2023

I.2. Contextualização da Instituição e do Curso

O Centro de Formação Profissionalizante (CFP) é de dependência administrativa privada particular e mantido por Francisca Rozedalva Pereira de Menezes. Encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.674.307/0001-27. A instituição possui cadastro no Censo Escolar sob o nº 23277742.

Após a leitura dos autos em apreço, análise dos documentos inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional e por intermédio de cópias virtuais enviadas à presente relatora, verifiquei que o Curso de Segurança do Trabalho, a ser ofertado pela instituição na modalidade presencial, de forma concomitante e subsequente, consta da 4ª edição do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) e enquadra-se no Eixo Tecnológico: Segurança. Segundo o referido catálogo, para que o egresso possa atuar no mundo do trabalho, deverá estar habilitado para:

- a) Elaborar e implementar políticas de saúde no trabalho, identificando variáveis de controle e ações educativas para prevenção e manutenção da qualidade de vida do trabalhador;
- b) Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho;
- c) Investigar, analisar e recomendar medidas de prevenção e controle de acidentes;
- d) Realizar estudo da relação entre ocupações dos espaços físicos com as condições necessárias;
- e) Promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador em seu local de atuação;
- f) Analisar os métodos e os processos laborais;
- g) Identificar fatores de risco de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador;
- h) Realizar procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos;
- i) Elaborar procedimentos de acordo com a natureza da empresa;
- j) Promover programas, eventos e capacitações de prevenção de riscos ambientais;
- k) Divulgar normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional.
- l) Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio;
- m) Levantar e utilizar dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações preventivas;

FOR: SF – REV: FB

Cont./Parecer nº 391/2023

n) Produzir relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

Segundo o CNCT, para a atuação do Técnico em Segurança do Trabalho, são considerados fundamentais:

- a) Conhecimentos e saberes relacionados aos processos produtivos do ramo de atividade de atuação;
- b) Conhecimento das normas técnicas e regulamentadoras;
- c) Liderança e gestão de equipes;
- d) Conhecimentos e saberes relacionados à gestão de documentos;
- e) Conhecimentos e saberes relacionados ao uso de instrumentos de higiene ocupacional.

O perfil profissional de conclusão do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho tem por referências legais as advindas da 4ª edição do CNCT, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, além da Lei nº 7.410/1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho e a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, DOU, de 28 de novembro de 1985; Decreto nº 92.530/1986, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho e a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, DOU de 9 de abril de 1986; Portaria MTE nº 3.275/1989, que define as atividades do Técnico em Segurança do Trabalho, DOU de 22 de setembro de 1989 e Portaria MTE nº 262/2008, que dispõe sobre o registro profissional do Técnico em Segurança do Trabalho, DOU de 29 de maio de 2008 e o Cadastro Nacional de Ocupações (CBO) sob o número 351605.

O CFP apresenta seu Projeto Pedagógico como peça fundamental para o planejamento da instituição em seus vários níveis e modalidades, abrangendo tanto os aspectos qualitativos quanto os quantitativos, podendo ser entendido como a sistematização de um processo de planejamento que se aperfeiçoa e se concretiza na caminhada e que define o tipo de ação educativa que se quer realizar. É um instrumento teórico-técnico para a intervenção e para a mudança da realidade.

O PP apresenta duas possibilidades de oferta de educação profissional: uma no Eixo Tecnológico: Segurança, com o Curso de Segurança do Trabalho, “*é imperativo afirmar que este profissional possui uma ampla empregabilidade em todos os meios laborais. Presente em todos os seguimentos que procedem de uma estrutura física o profissional em Segurança do Trabalho necessita de uma formação de qualidade e de uma estrutura que o auxilie em todo o seu percurso letivo para que possa ser formado.*”

FOR: SF – REV: FB

Cont./Parecer nº 391/2023

E o outro no Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, com o curso de Eletrotécnica que *“busca qualificar profissionais na área técnica em eletrotécnica, preparar o aluno para que tenha a autonomia na aquisição de novos conhecimentos específicos na área de eletrotécnica e possibilitar o desenvolvimento local e garantir aos participantes o direito ao permanente desenvolvimento de competências e habilidades em sua vida laborativa e social.”*

De acordo com o Plano de Curso (PC), no perfil proposto para o Curso de Segurança do Trabalho, o discente deverá, ao final do seu percurso de formação, estar apto à aplicação e desenvolvimento das competências e habilidades inerentes a essa ocupação. Dentre essas, se encontram:

- a) Analisar os métodos e os processos laborais, identificar fatores de risco de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador; realizar procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos, elaborar procedimentos de acordo com a natureza da empresa, promover programas, eventos e capacitações.
- b) Promover a divulgação de normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional, indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio, levantar e utilizar dados estatísticos de acidentes de trabalho, doenças profissionais e de trabalho para ajustes das ações preventivas e, ainda, produzir relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

A instituição definiu em seu PC como objetivo geral:

“prepara profissionais com qualificação suficiente para desenvolver um trabalho de qualidade, ético, profissionalismo, garantindo a satisfação das empresas e dos seus clientes. Além da sua própria satisfação tendo como princípio número um o trabalho seguro.”

E como objetivos específicos, os que seguem:

- a) *Propiciar ao aluno a aquisição de competências profissionais necessárias à prevenção de acidentes no trabalho;*
- b) *Formar técnicos de nível médio capazes de realizar atividades inerentes à segurança do trabalho;*
- c) *Propiciar o desenvolvimento de aptidões necessárias à atuação na área de segurança do trabalho;*
- d) *Coordenar e assessorar a empresa em ações de prevenção, controle e monitoramento de riscos de acidentes no trabalho;*

FOR: SF – REV: FB

Cont./Parecer nº 391/2023

- e) *Preparar o aluno para realizar a formação de equipes em prevenção de acidentes e segurança no trabalho.*

I.3 Organização Curricular

Ainda conforme o PC, a Matriz Curricular do curso em epígrafe contempla a formação integral da pessoa enquanto ser humano e profissional capaz de tomar as decisões necessárias frente a situações inusitadas e/ou ter condições de criar soluções aceitáveis em situações esperadas, obedecer as normas e realizar procedimentos técnicos operacionais obrigatórios, o que promove a busca da formação de profissionais competentes e éticos, prontos a ingressarem no mundo do trabalho e a contribuírem para o bem estar e crescimento da comunidade na qual estão inseridos.

A proposta do curso organiza-se através de funções, sub-funções, competências, habilidades e bases científico-tecnológicas que serão trabalhadas nos módulos/disciplinas que compõem a Matriz Curricular, cuja carga horária total é de 1.200 horas teórico-práticas organizadas em 04 (quatro) módulos, com cargas horárias distintas e 300 horas de estágio supervisionado, distribuídas entre disciplinas técnicas, segundo o quadro a seguir:

QUADRO I

MÓDULO I	Carga horária (h)	Carga horária (h)
	Teórica	Prática
Psicologia < Relações Humanas e Ética Profissional	50	-
Informática Básica	30	20
Matemática Básica	40	-
Português Instrumental	40	-
Primeiros Socorros	30	30
SUBTOTAL DO MÓDULO I	190	50
TOTAL DO MÓDULO I	240	
MÓDULO II	Carga horária (h)	Carga horária (h)
	Teórica	Prática
Segurança do Trabalho I	40	40
Direito e Legislação I	50	20
Higiene Ocupacional	40	30
Doenças Profissionais	40	30
Ergonomia I	40	30
SUBTOTAL DO MÓDULO II	210	150
TOTAL DO MÓDULO II	360	
MÓDULO III	Carga horária (h)	Carga horária (h)

FOR: SF – REV: FB

Cont./Parecer nº 391/2023

	Teórica	Prática
Segurança do Trabalho II	40	20
Desenho Técnico	40	20
Controle Ambiental	40	20
Técnicas de Treinamento	40	20
Segurança do Trabalho III	40	20
SUBTOTAL DO MÓDULO III	210	150
TOTAL DO MÓDULO III	360	

MÓDULO IV	Carga horária (h)	
	Teórica	Prática
Direito e Legislação II	40	20
Segurança do Trabalho IV	40	20
Organização Empresarial	40	20
Prevenção e Controle de Sinistros	40	20
Organização Industrial	40	30
SUBTOTAL DO MÓDULO II	200	100
TOTAL DO MÓDULO II	360	
TOTAL DO MÓDULO IV	300	
TOTAL DOS MÓDULOS	1.200	
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	300	
TOTAL GERAL	1.500	

Aos egressos do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, após a conclusão de todos os componentes curriculares, distribuídos em quatro módulos, será expedido o diploma de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, com carga horária teórica e prática de 1.200h e 300h do componente curricular estágio obrigatório, perfazendo um total de 1.500h.

O componente curricular Estágio Supervisionado encontra-se muito bem detalhado no PC e visa:

“proporciona a integração entre os conhecimentos teórico-práticos desenvolvidos pelo aluno ao longo de sua formação na educação profissional, para realizá-lo necessário se faz traçar um plano a ser desenvolvido, cujos objetivos básicos são: determinar um conjunto de tarefas para realização obrigatória; estabelecer uma metodologia com critérios para sua realização; suprir o aluno com os recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho.”

Consta, ainda, no PC que as atividades práticas relativas ao estágio curricular obrigatório serão desenvolvidas mediante parcerias e/ou convênios com organizações empresariais e/ou instituições públicas. Ocorrerão através do

FOR: SF – REV: FB

Cont./Parecer nº 391/2023

desenvolvimento de atividades previstas e acompanhadas.

Para a realização do estágio, a instituição informa que se encontram anexados no Sistema de Informatização e Simplificação e Processo da Educação Profissional (Sisprof) os convênios celebrados com as seguintes empresas:

- a) Repto Consultoria;
- b) Eficiente Comércio e Serviço Ltda.

1.4 Equipe Gestora e Docentes

O diretor Pedagógico Antônio Jakson Porfírio Pinheiro, graduado em Ciências Matemática, licenciatura, pela Universidade Regional do Cariri (Urca), possui especialização em Gestão Escolar pela Faculdade Única de Ipatinga, em Ipatinga/MG. Responde pela secretaria escolar, Gislene Batista dos Santos, devidamente habilitada pelo Centro de Formação Profissional (Cefop). A coordenação do curso e a orientação do componente curricular estágio supervisionado está sob a responsabilidade de Franceilton Felon de Menezes, tecnólogo em Processos Gerenciais pelo Centro Universitário Cenecista de Osório, em Osório, no Rio Grande do Sul; especialista em Segurança do Trabalho pela Faculdade da Região Serrana de Santa Maria de Jetibá, no Espírito Santo; e possui, ainda, diploma de Técnico em Eletrotécnica - Área Indústria obtido na Escola Técnica Cepep.

O corpo docente apresentado no Plano de Curso informado pela Instituição, por intermédio de arquivo enviado por e-mail e inserido no Sisprof, é constituído por 10 professores, seguidos das disciplinas a serem ministradas, com a respectiva formação e titulação, de acordo com o quadro que segue:

QUADRO II

Docente	Disciplina	Formação
ADEVANGELA TAVARES VELOSO	Informática Básica	Administração-bacharelado
ANTÔNIO JAKSON PROFÍRIO PINHEIRO	Matemática Básica	Ciências Matemática – licenciatura, Especialista em: Matemática e Física e em Gestão Escolar e mestre em Matemática
ANTÔNIO WESLEY DAS CHAGAS SILVA	Português Instrumental	Administração – bacharelado Pedagogia - licenciatura

FOR: SF – REV: FB

Cont./Parecer nº 391/2023

ANTÔNIO FÁBIO BARRETO SAMPAIO	Segurança do Trabalho III Segurança do Trabalho IV Ergonomia I Higiene Ocupacional	Engenharia Ambiental – bacharelado e Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho
FRANCIESLEY JÚNIOR PEREIRA DE MENEZES	Controle Ambiental	Geografia - licenciatura
JOAQUIM NILSON DE LIMA JÚNIOR	Segurança do Trabalho I Segurança do Trabalho II Organização Industrial Técnica de Treinamento	Engenharia Elétrica - bacharelado
MELQUE GEOVÁ LIMA DE ARAÚJO	Direito e Legislação I Direito e Legislação II Organização Empresarial	Administração - bacharelado
PEDRO STYFFERSON PONTE DE OLIVEIRA	Desenho Técnico	Tecnologia em Mecatrônica Industrial - tecnólogo
RENATA FRANCY LUCENA SENHOR	Doenças Profissionais Primeiros Socorros Psicologia, Relações Humanas e Ética Profissional	Enfermagem – bacharelado e Especialista em Urgência e Emergência
FRANCEILTON FENELON DE MENEZES	Prevenção e Controle de Sinistros Estágio Supervisionado	Geografia – licenciatura, Tecnologia em Processos Gerenciais e Especialista em Segurança do Trabalho

FOR: SF – REV: FB

Cont./Parecer nº 391/2023

I.5 Tramitação do Processo

O processo foi protocolado no sistema Viproc em 10 de maio de 2022. O pleito foi submetido à avaliação pelo senhor Marioleide de Farias Xavier, graduado em Engenharia Química, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho e mestre em Engenharia de Transportes, objetivando o credenciamento da instituição e o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança para avaliar as condições da instituição para a oferta do curso em apreço. Em 13 de junho de 2022, o especialista avaliador assinou Termo de Compromisso.

A visita técnica foi realizada em 13 de junho de 2022, após designação por ato administrativo da Presidência deste Conselho por intermédio da Portaria nº 184/2022, de 22 de junho de 2022 e publicada no DOE do dia 28 de junho de 2022, ano XIV, Nº 132, página 16.

Posteriormente, o pleito foi apreciado pela assessora Ruth Aglaiss Ribeiro Leite, através de Folha de Informação Final e Despacho - Cedup emitida em 3 de maio de 2023, conforme folhas 35 a 37 dos autos.

A relatora, por intermédio de Despacho Interlocutório com a instituição, orientou que fosse incluído no Projeto Político Pedagógico o Curso de Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança no Projeto Pedagógico da instituição, uma vez que estava apenas indicado o Curso de Eletrotécnica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais. Que fosse corrigido o art. 59 do Regimento Escolar, que apresentava como referência legal a Resolução CEC nº 413/2012, devidamente revogada pela Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Ceará; e pela Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Ceará e que a composição do corpo docente fosse apresentada com a indicação dos componentes curriculares, formação e titulação dos mesmos.

A instituição enviou, por e-mail, fotos de prateleiras com livros e a inclusão da listagem no Sisprof direcionados para a área do Curso de Segurança do Trabalho, que havia sido comprado mais um notebook, pois, durante a visita, o especialista avaliador verificou a existência de apenas 04 (quatro) notebooks, comprovou as alterações indicadas e incluídas no Sisprof, devidamente verificado pela relatora.

FOR: SF – REV: FB

Cont./Parecer nº 391/2023

I.6 Processo avaliativo

O processo avaliativo deu-se com avaliação virtual por intermédio da *plataforma Google Meet*, no período da manhã, que culminou com um relatório prévio do especialista, elaborado a partir da aplicação do instrumento de avaliação para credenciamento de instituição e reconhecimento de curso, devidamente elaborado pelo CEE.

Deve-se ressaltar que, ao efetivar a análise do processo de credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso, considera-se a legislação vigente para a educação profissional, tanto do ponto de vista federal, quanto do ponto de vista estadual e em atendimento ao estabelecido pela Lei Estadual nº 17.838/2021, que dispõe sobre o CEE:

Art. 5.º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialista das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho .

O especialista avaliador conclui que:

“Recomenda-se ao Conselho Estadual de Educação que seja deferida a solicitação de Credenciamento da Instituição e Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, modalidade presencial, do Centro de Formação Profissionalizante, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Que a instituição adquira computadores para o laboratório de informática em número compatível à qualidade de alunos por turma, previamente ao início das aulas da primeira turma;*
- b) Que a instituição adquira os livros impressos voltados ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho para compor a biblioteca previamente ao início das aulas da primeira turma do curso; e/ou que a instituição feche parcerias com Biblioteca Virtual, que disponibilize livros digitais voltados ao curso, previamente ao início das aulas da primeira turma do curso.*

O relatório prévio do especialista avaliador, com quadro de Avaliação Final, apresenta os seguintes conceitos obtidos pela instituição:

FOR: SF – REV: FB

Cont./Parecer nº 391/2023

QUADRO III

Aspectos avaliados	Conceito	Não se aplica
1. A instituição atendeu às recomendações do Parecer anterior 1.1 (Re)credenciamento 1.2 (Renovação) Reconhecimento	x	x
1. Plano de curso	REGULAR	
2. Matriz curricular	BOM	
3. Corpo docente do curso em análise	BOM	
4. Estágio	REGULAR	
5. Avaliação de aprendizagem	BOM	
6. Coordenação de curso	BOM	
7. Orientação de estágio	BOM	
8. Biblioteca	INSUFICIENTE	
9. Laboratórios 9.1 Informática 9.2 Específicos	INSUFICIENTE REGULAR	
10. Secretaria escolar	BOM	
11. Condições gerais do prédio	BOM	

Aspectos avaliados	Conceito	Não se aplica
1. Projeto Pedagógico	BOM	-

FOR: SF – REV: FB

Cont./Parecer nº 391/2023

2. Regimento Escolar	BOM	-
3. Plano de curso	REGULAR	-
4. Corpo docente da instituição	BOM	-

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014; a Lei nº 7.410, de 27 de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia e Segurança do Trabalho e a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho; Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho; Portaria TEM nº 3.275, de 21 de setembro de 1985, que define as atividades do Técnico de Segurança do Trabalho; Portaria TEM nº 262, que dispõe sobre o registro profissional do Técnico de Segurança do Trabalho; a Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a 4.ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 5, de 12 de novembro de 2020, de apreciação de proposta apresentada pela SETEC/MEC para a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); a Resolução CEC nº 395,16 de março de 2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; a Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; a Resolução CEE nº 485/2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup) deste Conselho, o despacho interlocutório da relatora, o relatório do especialista avaliador designado para proceder a verificação prévia do pleito, voto, favoravelmente, pelo credenciamento do Centro de Formação Profissionalizante (CFP), com sede na Rua Boa Vista, 151, Cajazeiras, CEP 63.503-875, Iguatu-CE, mantido por Francisca Rozedalva Pereira de Menezes; pela homologação do Regimento Escolar e pelo reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança na modalidade presencial, de forma concomitante e subsequente, com a oferta de uma turma 20 vagas semestrais, com validade até 31 de dezembro de 2025.

FOR: SF – REV: FB

Cont./Parecer nº 391/2023

Recomendo que a instituição:

1. adquira computadores para o laboratório de informática em número compatível a quantidade de alunos por turma, previamente, ao início das aulas da primeira turma do curso;
2. adquira livros impressos voltados ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho para compor a biblioteca, previamente ao início das aulas da primeira turma do curso; e/ou que a instituição feche parceria com Biblioteca Virtual que disponibilize livros digitais voltados ao curso, previamente ao início das aulas da primeira turma do curso;
3. que, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa instituição deverá, ainda, alterar o status do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza-CE, aos 12 de junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA

Relatora

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF – REV: FB